

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Processo CEE nº 531/74

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANÇA PAULISTA

ASSUNTO - COMPROVANTE DE EFICIÊNCIA

RELATORA - CONSELHEIRA THEREZINHA FRAM

PARECER Nº 1863/74 - CPG - Aprov. em 21/8/74

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista, entidade sem fins lucrativos, com sede a Rua Dom Aguirre, 141, solicita deste Conselho o atestado de eficiência, de acordo com o disposto na Portaria 54-BSB de 22/1/73 do MEC.

O protocolado contém toda a documentação exigida pela portaria Ministerial bem como o Parecer conclusivo do órgão técnico de Educação Especial da Secretaria da Educação, conforme Deliberação CEE nº 13/73

2 - APRECIÇÃO: A APAE de Bragança Paulista é uma sociedade civil, de caráter beneficente, sem fins lucrativos, e tem como objetivo a educação, reabilitação e integração social do excepcional deficiente mental, através de tratamento médico, psicopedagógico e social, treinamento pré-vocacional e trabalho artesanal profissionalizante.

A clientela atendida abrange crianças e adolescentes excepcionais deficientes mentais de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, dos níveis treinável, educável e limítrofe, com comprometimentos físicos, emocionais e desajustes sociais. São atendidos 120 alunos em regime de semi-internato. nas áreas

A instituição conta com uma equipe interdisciplinas técnicas necessárias ao bom atendimento das várias excepcionalidades.

O Serviço de Educação Especial, depois de uma análise minuciosa emitiu parecer favorável à declaração de eficiência, sugerindo no entanto, que a instituição "seja orientada no sentido de reformular suas preposições dos pontos de vista pedagógico, adequando-as da melhor forma aos preceitos da Lei 5692, principalmente no que se refere ao currículo a ser adotado pelo seu setor pedagógico".

II - CONCLUSÃO: À vista do exposto, com base no pronunciamento do órgão técnico da Secretaria da Educação, no termos do Arti-

PROCESSO CEE-Nº 531/71

PARECER CEE-Nº 1863/74

go 89 da Lei 4021/61 e para efeitos da Portaria Ministerial nº 54 - BSB, de 22/01/73, considera-se eficiente o trabalho desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de BRAGANÇA PAULISTA.

São Paulo, 21 de agosto de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM

RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer e conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELOYRIO RODRIGUES DASILVA, HENRIQUE GOMES, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOUDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM, ANTONIO DE LORENZO NETO.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1974

a) Conselheiro MARIA DE LOUDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, no termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", aos 21 de agosto de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente